



PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURÉM, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ourém, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023.
Altera a redação do inciso XIX de Art. 73 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, nos termos do art. 57. §2º da lei Orgânica municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O art. 73, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 73 – Compete ao prefeito

~~XIX – Colocar à disposição da Câmara, sob pena de responsabilidade, até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária.~~

XIX – Repassar a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos Art. 158 e Art. 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme caput do Art. 29 – A, da Constituição Federal, a saber.

A) RECEITA TRIBUTÁRIA

I – IPTU (imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana);

II – IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);

III – ITBI (Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis);

IV – ISS (Imposto Sobre Serviços);

V – Taxas;

VI – Contribuição de Melhorias;

VII – Juros e Multas de Receitas Tributárias;

VIII – Receita da Dívida Ativa;

IX – Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária.

X – CIP/COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

B) TRANSFERENCIA DA UNIÃO

- I – FPM (Fundo de Participação do Município);
- II – ITR (Imposto Territorial Rural);
- III – IOF OURO (Imposto Sobre Operações Financeiras);
- IV – ICMS DESONERAÇÃO (Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir);
- V – CIDE (Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico);

C) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

- I – ICMS (Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);
- II – IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores);
- III – IPI Exportação (Imposto Sobre Produtos Industrializados);

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourém, 03 de novembro de 2023.

Alexandre Oliveira Souza
Presidente

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Vice-Presidente

José Maria dos Santos Farias
1º Secretário

Cosmo Araújo da Silva
2º Secretário